



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 98
SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

Página 3640

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 625/2011 de 20 de Maio de 2011**

Considerando que as condições de atribuição de suplementos remuneratórios a trabalhadores que exercem funções públicas se encontram previstas nos artigos 73.º e 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, diploma que adaptou à Administração Pública Regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Considerando que os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas”, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro;

Considerando, ainda, que o montante pecuniário do abono para falhas é o fixado no parágrafo 9.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública, por força do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

1. É reconhecido o direito a auferir abono para falhas à trabalhadora Maria Isabel dos Santos Dias Silva, do Serviço de Apoio ao Doente Deslocado da Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.
2. O montante pecuniário do abono para falhas é de € 86,29.
3. Em caso de ausência da trabalhadora, a sua substituição é feita pela trabalhadora Maria da Conceição Teixeira Costa Pereira.
4. Os abonos são devidos a partir de 29 de Abril de 2011.

29 de Abril de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 206/2011 de 20 de Maio de 2011

Pela Portaria n.º 28/2011, de 13 de Maio, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Cooperação com as Autarquias Locais, para as obras de conservação das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Santo Espírito	Vila do Porto	6.000
Relva	Ponta Delgada	4.000
Nª Sra dos Remédios	Povoação	2.600
Lomba da Fazenda	Nordeste	3.500
Cinco Ribeiras	Angra do Heroísmo	7.500
S. Bartolomeu de Regatos	Angra do Heroísmo	1.500
São Sebastião	Angra do Heroísmo	6.000
Santa Cruz da Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	14.000
Velas	Velas	7.700
Feteira	Horta	1.000
Salão	Horta	1.000
	<i>Total</i>	54.800

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 207/2011 de 20 de Maio de 2011

Pela Portaria n.º 29/2011, de 13 de Maio, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
S. Bartolomeu de Regatos	Angra do Heroísmo	500
São Mateus	Angra do Heroísmo	1.000
São Pedro	Angra do Heroísmo	1.000
Rosais	Velas	1.500
	<i>Total</i>	4.000

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 208/2011 de 20 de Maio de 2011

Pela Portaria n.º 30/2011, de 13 de Maio, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, para equipamento informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

**JORNAL OFICIAL**

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Porto Formoso	Ribeira Grande	993
Furnas	Povoação	900
Lomba da Fazenda	Nordeste	500
S. Bartolomeu de Regatos	Angra do Heroísmo	750
São Pedro	Angra do Heroísmo	1.500
S. Roque do Pico	S. Roque do Pico	750
	<i>Total</i>	5.393

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Extracto de Portaria n.º 209/2011 de 20 de Maio de 2011

Pela Portaria n.º 31/2011, de 13 de Maio, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, para software informático das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Porto Formoso	Ribeira Grande	903
Raminho	Angra do Heroísmo	1.150
São Mateus	Angra do Heroísmo	1.350
São Pedro	Angra do Heroísmo	870
Santa Cruz da Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	800
Prainha	S. Roque do Pico	750
	<i>Total</i>	5.823

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 626/2011 de 20 de Maio de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	116.857,00	€
Município de Ponta Delgada	355.322,00	€
Município da Ribeira Grande	270.850,00	€
Município da Lagoa	137.264,00	€
Município de Vila Franca do Campo	50.928,50	€
Município da Povoação	110.916,00	€
Município do Nordeste	141.029,00	€
Município de Angra do Heroísmo	279.566,00	€
Município da Praia da Vitória	198.407,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	91.077,00	€
Município da Calheta	111.469,00	€
Município das Velas	127.512,00	€
Município de S. Roque do Pico	100.822,00	€
Município das Lajes do Pico	126.851,00	€
Município da Madalena	133.326,00	€
Município da Horta	164.338,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	76.170,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município das Lajes das Flores	89.140,00	€
Município do Corvo	50.270,00	€
<i>Total</i>	<i>2.732.114,50</i>	<i>€</i>

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 627/2011 de 20 de Maio de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	164.802,00	€
Município de Ponta Delgada	499.858,00	€
Município da Ribeira Grande	393.444,00	€
Município da Lagoa	198.816,00	€
Município de Vila Franca do Campo	166.364,50	€
Município da Povoação	200.469,00	€
Município do Nordeste	208.284,00	€
Município de Angra do Heroísmo	408.790,00	€
Município da Praia da Vitória	290.730,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	134.743,00	€
Município da Calheta	161.442,00	€
Município das Velas	188.039,00	€
Município de S. Roque do Pico	145.313,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município das Lajes do Pico	187.553,00	€
Município da Madalena	191.975,00	€
Município da Horta	202.663,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	111.966,00	€
Município das Lajes das Flores	116.943,00	€
Município do Corvo	73.981,00	€
<i>Total</i>	4.046.175,50	€

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 628/2011 de 20 de Maio de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Maio.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	11.324,00	€
Município de Ponta Delgada	138.812,00	€
Município da Ribeira Grande	73.619,00	€
Município da Lagoa	30.031,00	€
Município de Vila Franca do Campo	24.255,00	€
Município da Povoação	13.801,00	€
Município do Nordeste	10.207,00	€
Município de Angra do Heroísmo	55.560,00	€
Município da Praia da Vitória	41.863,00	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Santa Cruz da Graciosa	7.317,00	€
Município da Calheta	5.909,00	€
Município das Velas	8.157,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.766,00	€
Município das Lajes do Pico	7.401,00	€
Município da Madalena	10.005,00	€
Município da Horta	24.743,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.712,00	€
Município das Lajes das Flores	1.468,00	€
Município do Corvo	414,00	€
<i>Total</i>	475.364,00	€

13 de Maio de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 248/2011 de 20 de Maio de 2011**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 12 de Maio de 2011, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 899,28 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia – 9625-380 Maia, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 2.º Ciclo da XXII Edição dos Jogos Desportivos Escolares – prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril.

€ 487,47 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia – 9625-380 Maia, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 3.º Ciclo da XXIII Edição dos Jogos Desportivos Escolares – prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril.

**JORNAL OFICIAL**

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. - Desporto Escolar, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

12 de Maio 2011. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 124/2011 de 20 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Futebol da Horta propõe-se organizar o Torneio Inter Associações Sub 14, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Futebol;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio Inter

**JORNAL OFICIAL**

Associações Sub 14, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2011.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 6.175,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 2.660,00;
- 2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AFH, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 19 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, cartazes, e outros elementos de

**JORNAL OFICIAL**

divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

18 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 757/2011 de 20 de Maio de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 29 de Abril de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 7 000,00€ (sete mil euros), à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, destinados a assegurar o apoio financeiro para a realização do Projecto “Espectáculo de Variedades e de Sensibilização”, um contexto de valorização e reconhecimento de competências às pessoas com deficiência, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção E – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

29 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 758/2011 de 20 de Maio de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 29 de Abril de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, o apoio financeiro destinado a participar as despesas para a participação e realização do Projecto “Intercentros 2011” a realizar em Junho na ilha do Faial, em Julho na ilha de São Jorge e em Setembro na ilha do Pico, no sentido de promover a participação e plena integração da pessoa com deficiência na comunidade, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção E – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

29 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 759/2011 de 20 de Maio de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Maio de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 8000,00€ (oito mil euros), à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, para apoio financeiro nas despesas para a participação e realização do Projecto “Comemorações do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência”, a realizar na Região, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção E – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

2 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 760/2011 de 20 de Maio de 2011

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €100.000,00 (cem mil euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com Programas de Emprego.

5 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 761/2011 de 20 de Maio de 2011

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €100.000,00 (cem mil euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Regional do

**JORNAL OFICIAL**

Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com Programas de Estágios Profissionais.

5 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 762/2011 de 20 de Maio de 2011

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €100.000,00 (cem mil euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projecto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Autónomo da Direcção Regional competente em matéria de emprego, destinando-se a mesma à comparticipação da Região Autónoma dos Açores nas despesas relativas ao Eixo 2 - Assistência Técnica do PRO- EMPREGO.

5 de Maio de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 210/2011 de 20 de Maio de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de Maio de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

420.000,00€, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – Ilha de São Jorge, destinado à comparticipação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

11 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 211/2011 de 20 de Maio de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de Maio de 2011, foi atribuído o seguinte subsídio:

471.424,47€, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta – Ilha de São Jorge, destinado á comparticipação para a obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01

11 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 520/2011 de 20 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas efectuadas com o transporte, estadia e alimentação da jovem Laura Cecília Meneses Quisque e da técnica que a acompanhou.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 927,00€ (novecentos e vinte e sete euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 927,00€ (novecentos e vinte e sete euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida deslocação, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

29 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 521/2011 de 20 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Confederação Operária Terceirense, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as despesas inerentes à aquisição de equipamento de cozinha para a creche e jardim de infância da referida Instituição.

Cláusula II**Comparticipação da Segurança Social**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 3.452,19 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e dezanove cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 3.452,19 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e dezanove cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Agosto de 2011 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Confederação Operária Terceirense, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

2 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 522/2011 de 20 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora

**JORNAL OFICIAL**

Regional e a Associação Cristã da Mocidade, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para aquisição de cadeira de rodas de posicionamento gímo composto para a referida Instituição.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 9.000,00€ (nove mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 9.000,00€ (nove mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Agosto de 2011 de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Associação Cristã da Mocidade, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cristã da Mocidade, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

4 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Associação Cristã da Mocidade, *Berta de Fátima Rocha e Silva*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 523/2011 de 20 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a aquisição de um vídeo porteiro para a entrada da Casa da Nossa Senhora do Livramento.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 261,02€ (duzentos e sessenta e um euros e dois cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 261,02€ (duzentos e sessenta e um euros e dois cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Agosto de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

5 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, *João Fernando Gonçalves Avelar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 524/2011 de 20 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Irmandade do Livramento de Angra do Heroísmo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas com a aquisição de fotocopiadora para o Gabinete Técnico.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 800,00€ (oitocentos euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 800,00€ (oitocentos euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de Agosto de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Irmandade do Livramento de Angra do Heroísmo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade do Livramento de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de Maio de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Irmandade do Livramento de Angra do Heroísmo, *João Fernando Gonçalves Avelar*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 18/2011 de 20 de Maio de 2011****Portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ANF – Associação Nacional de Farmácias e o SINPROFARM – Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia.**

O contrato colectivo de trabalho entre a ANF – Associação Nacional de Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010 abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de farmácia de oficina, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

A última alteração da convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Os trabalhadores a tempo completo da actividade abrangida pela convenção são 216, dos quais 34 (15,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção prevê outras prestações de conteúdo pecuniário, como as diuturnidades, subsídio de refeição e subsídio de disponibilidade. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para o nível V, da tabela B, expressa valor inferior ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

Atendendo ainda a que a convenção altera de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só devendo afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, é desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária.

De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do art. 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 55, de 18 de Março de 2011, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a ANF – Associação Nacional de Farmácias e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, é tornado extensivo, no território da Região Autónoma dos Açores:

**JORNAL OFICIAL**

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de farmácia de oficina e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neste previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 6 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 763/2011 de 20 de Maio de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 19 560,00 € (Dezanove Mil Quinhentos e Sessenta Euros), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, por parte do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 764/2011 de 20 de Maio de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 53 937,10€ (Cinquenta e Três Mil Novecentos e Trinta Sete Euros e Dez Cêntimos), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

10 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 765/2011 de 20 de Maio de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 12 302,13€ (Doze Mil Trezentos e Dois Euros e Treze Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto do Plano Regional de Vacinação, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 766/2011 de 20 de Maio de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 80 020,66€ (Oitenta Mil e Vinte Euros e Sessenta e Seis Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

11 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 767/2011 de 20 de Maio de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 160 350,20 € (Cento e Sessenta Mil Trezentos e Cinquenta Euros e Vinte Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte do Hospital da Horta.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea D) – Classificação Económica 04.01.01.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 768/2011 de 20 de Maio de 2011**

Ao abrigo da Portaria n.º 4/2011 de 17 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Luís Alberto Pacheco Dias Marques Rua das Hortas n.º 2 -A – São Miguel 9680 – 130 – Vila Franca do Campo	945,00 €
Mário Jorge Pacheco Branco Rua da Vila n.º 26 - Ribeira das Tainhas 9680 – 515 - Vila Franca do Campo	1.298,50 €
Michael Anthony Simões Machado Rua do Passal n.º 24 – São Sebastião 9500 – 049 – Ponta Delgada	21.863,25 €
Norberto de Oliveira Bizarria Rua da Congregação São José - São Roque 9500 – 719 – Ponta Delgada	1.959,70 €
Vítor Manuel Botelho de Sousa Rua Foral Novo n.º 411 – Água de Pau 9560 – 280 - Lagoa	3.270,00 €

**JORNAL OFICIAL**

André Filipe Pereira Simas Couto 8.858,25 €

Rua Lombinha n.º 7 - Ribeira das Tainhas
9680 – 505 – Vila Franca do Campo

António José Quintanilha de Medeiros 1.113,00 €

Rua das Hortas n.º 53 – São Miguel
9680 – 130 – Vila Franca do Campo

João Medeiros Rainha 2.930,00 €

Monte Félix n.º 18 – Ribeira das Tainhas
9680 – 518 – Vila Franca do Campo

Maria de Fátima de Melo Vieira Cabeça de Casal 790,00 €

Rua do Baixio n.º 26 – São Miguel
9680 – 138 – Vila Franca do Campo

Ricardo Manuel Andrade Santos Vieira 1.422,00 €

Canada da Grota Larga n.º 6 – Ribeira das Tainhas
9680 – 515 – Vila Franca do Campo

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projecto 07.02 – Modernização Explorações Agrícolas, Acção 7.2.8 Apoio ao Investimento das Explorações Agrícolas, código 04.08.02H transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2011.

5 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.